

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000131/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001729/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000557/2017-52
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

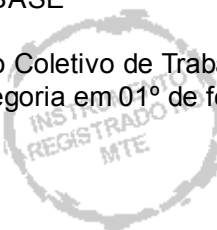
E

SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS, CNPJ n. 90.785.023/0001-41, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JACQUELINE RODRIGUES CORDEIRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O SEEB. PASSO FUNDO, reajustará em 8% (oito por cento) os salários de todos os empregados a partir de 1º fevereiro de 2017.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Aos empregados representados fica garantido o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 30 de maio de 2017, ou por ocasião de suas férias, independente de requerimento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A Entidade Empregadora fornecerá mensalmente tickets alimentação a todos os seus empregados, na ordem de dias trabalhados no valor mensal de R\$ 622,97 (seiscentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de afastamento de mais de 15 dias o sindicato continuara à pagar integralidade do salário até a concessão do auxílio doença pela previdência social.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO SAÚDE

Os trabalhadores abrangidos por este acordo, estão integrados ao convênio que a entidade possui com a CIST-PF (Comunidade Intersindical de Saúde do Trabalhador).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A Entidade empregadora reembolsará, aos seus empregados que tenham filhos com idade até 85 meses, as despesas comprovadamente contraídas com creche e/ou babá, no valor máximo de R\$ 143,80 (cento e quarenta e três reais e oitenta centavos) valor este, reajustado em 100% do índice da IGPM.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada normal de trabalho de 35hs (trinta e cinco horas) semanais, aos empregados aqui representados, na função de administração, bem como, fica estabelecido que os funcionários que realizem serviços de limpeza e cozinha que exercerem meio turno a jornada será 24 (vinte quatro) horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS GERAIS

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão cumprir jornada de meio turno ou turno integral, com horário de intervalo de 01h30m (uma hora e trinta minutos) para almoço em turno integral.

Parágrafo único: a remuneração para jornada de trabalho de meio turno será de 50% (cinquenta por cento) da jornada integral, assim o salário será proporcional ao salário mínimo regional.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA ASSIDUIDADE

Para os atuais empregados, fica assegurado o abono de cinco dias por ano de trabalho, em forma de gozo, que deverá ser comunicada expressamente ao empregador com antecedência mínima de 15 (quinze dias). Essa licença deverá ser gozada no ano subsequente ao direito adquirido ou reembolsado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A Entidade empregadora concederá licença remunerada aos empregados para acompanhamento de filhos, pai, mãe, cônjuge ou companheiro para consulta médica ou internação hospitalar, mediante comprovação médica, por período máximo de 05 (cinco) dias, sendo o que exceder esse período será sem remuneração.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

O SINDISINDI, através de seus diretores, terá acesso às dependências da empregadora, durante o horário normal de trabalho para atenderem às atividades de interesse da categoria, bem como para convocação de assembleias, reuniões ou distribuição de publicações da entidade dos trabalhadores ou apoiadores, podendo afixar cartazes e avisos nos quadros murais da empregadora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A Empregadora descontará de seus empregados, sindicalizados ou não beneficiados pelo presente Acordo Coletivo, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a título de Custeio das Atividades Sindicais. O desconto se dará em parcela única no mês de fechamento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento dos prazos estabelecidos acarretará multa e correção na forma do estabelecido pelo artigo 600 da CLT.

Parágrafo Segundo - A Empregadora, por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical enviará, juntamente com as guias de recolhimento, a relação dos empregados com os dados exigidos na Portaria 3.233 de 29/12/83.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

A Entidade empregadora, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado, as contribuições estabelecidas em Assembléia dos Empregados e repassará ao SINDISINDI, no prazo de 05 (cinco dias), após o recolhimento, nos meses indicados por este Sindicato.

A instituição empregadora obriga-se a descontar e repassar ao SINDISINDI, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes reabrirão negociação, sempre que houver a necessidade expressamente manifestada por uma delas.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

JACQUELINE RODRIGUES CORDEIRO
DIRETOR
SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECEMENTOS BANCARIOS

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.